

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000405/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035260/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007949/2011-86  
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.007322/2010-44  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/11/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI e por seu Diretor, Sr(a). DELIO JOSE PRATES DO AMARAL e por seu Diretor, Sr(a). BEN HUR BRENNER DAN FARINA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo - OAB/ES**, com abrangência territorial em **ES**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste da remuneração vigente em maio de 2011, mediante aplicação do INPC-IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2010 à 30 de abril de 2011, qual seja 6,31% (seis vírgula trinta e um percentual), a ser aplicado na folha de pagamento do mês de

abril/2011.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Na vigência do presente Acordo Coletivo, a OAB-ES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até dia 30 de cada mês respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A OAB/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA PREMIO**

A OAB/ES assegurará o dia de folga no aniversário do empregado, quando cai em feriados, sábado ou domingo este fará o gozo dessa licença no primeiro dia útil.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS" - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - 2011/2012**

Fica regulamentado o Banco de Horas na OAB-ES na forma negociada pela OAB-ES e SINDICOES, de acordo com as regras que seguem em anexo.

## **Relações Sindicais**

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA OITAVA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

A OAB/ES concederá ao SINDICOES, sempre que necessário à relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A OAB/ES praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21/12/2010, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES-ES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0167, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e S13, "e" da CLT.

**Parágrafo Segundo** - É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 sala 1503, Ed. Portugal, Centro, Vitória-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGENCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2012 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2010/2012 e seu Termo Aditivo 2011/2012, até que novo instrumento seja firmado.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDICOES é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Sendo esta a vontade das partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, pelos respectivos representantes legais.

Vitória, 11 de maio de 2011.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI

Vice - Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

DELIO JOSE PRATES DO AMARAL

Diretor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

BEN HUR BRENNER DAN FARINA

Diretor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

**QUADRO DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS 2011/2012:**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO ESPIRITO SANTO e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidade Coligadas do Estado do Espírito Santo SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2011/2012, nos termos a seguir:

**1. BANCO DE HORAS**

**1.1 - Acordo de compensação de horas.**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
MAI 2011	01 Domingo (trabalho)				
	02 Segunda feira (N.Sra Penha)		-	XX	00
	23 Segunda feira (Solo Espírito Santense)		-	XX	00
JUN	23 Quinta (Corpus Cristi)		-	XX	00
		24 Sexta	-	XX	06
JUL					
AGO					
SET	07 Quarta feira (Independ.)		-	XX	00
	08 Quinta feira (dia de Vitória)	09 Sexta Feira		XX	06
OUT	12 Quarta-feira (N.S.Aparecida)		-	XX	00
NOV	02 Quarta-feira (finados)		-	XX	00
	15 Terça - feira (Procl. Republica)	14- Segunda feira	-	XX	06
DEZ	24 Sábado		-	XX	00
	25 Domingo (Natal)		-	XX	00
	31 Sábado		-	XX	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2011</b>					<b>18</b>
JAN 2012	01 Domingo (Confrat.Universal)		-	XX	00

<b>FEV</b>	21 Terça feira (carnaval)	20 - Segunda (carnaval)	-	XX	00
			-	XX	00
		22 - Quarta (cinzas)	-	X X	06
<b>MAR</b>					
<b>ABR</b>	05 - Quinta-feira (Santa) 06 - Sexta-feira (Paixão de Cristo) 16 - Segunda feira (N. Sra Penha) 21 Sábado (Tiradentes)			XX	06
				XX	00
			-	XX	00
				XX	00
		30 Segunda feira		XX	06
<b>Total de horas a compensar Jan 2012 até Abril 2012</b>					<b>18</b>
<b>Total Geral até ABRIL 2012</b>					<b>36</b>

### Considerações:

- Fica implantado na empresa, o Banco de Horas , através do qual os empregados trabalharão horas em número superior ao de suas respectivas jornadas contratuais e ao da carga horária semanal legal, as quais, ao invés de serem pagas como extraordinárias, serão remuneradas como normais e compensadas com a supressão, total ou parcial, do trabalho em dia(s) anterior(es) ou posterior(es) das prestações de tais horas.

- O saldo de horas a favor do empregado(s), não servirá como pretexto para justificar faltas ao serviço, podendo ser negociado com a empresa a compensação antecipadamente.

- O presente acordo terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2011, e seu término em 30/04/2012.

- Para efeito do ora ajustado, deverão ser observados os limites máximos de até 02 (duas) horas diárias além da jornada normal, de até 06 (seis) horas de trabalho diário, e no máximo, de até 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanal.

- Após o fechamento mensal do cartão de ponto, dará conhecimento ao trabalhador do total de horas exatamente trabalhadas.

- O trabalho em regime de escala de 12/36 (doze por trinta e seis), não será abrangida por este acordo.

- A compensação do saldo de horas positiva em favor do trabalhador, deverá ser feita no mínimo 02 (duas) vezes durante a vigência do Banco de Horas.

- O saldo de horas negativas, por parte do trabalhador, poderá ser compensado também nos dias normais de trabalho, obedecendo sempre a Cláusula Terceira e seu parágrafo.

- Rescindindo o Contrato de Trabalho, antes das compensações, os créditos de horas do trabalhador, serão pagas com acréscimos previstos na CCT da categoria sobre as horas normais, que serão lançados integralmente no TRCT, tendo como salário da data do desligamento.

- Os trabalhadores admitidos após a data da assinatura deste acordo, ficam também integrados ao mesmo pela sua obrigação.

- Em caso de descumprimento do aqui pactuado, o Sindicato dos Trabalhadores, notificará a empresa, para proceder à regularização da(s) falha(s) ocorrida(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Por estarem justos e acordados, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas, ou irregularidades oriundas deste acordo.

Vitoria (ES), 11 de maio de 2011.

**DR.BEN-HUR BRENNER DAN FARINA**

Secretario Geral  
CPF 826.694.497-00

**DR.FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMET**  
Vice-Presidente  
CPF 189.984.027-34

**DR. DELIO JOSE PRATES DO AMARAL**  
Tesoureiro  
CPF 658.954.957-53

ADM. **IVANA LOZER MACHADO**  
Presidente do SINDICOES-ES  
CPF 451.026.357-00

**CLAUDIO VON JESS DAUZACKER**  
Diretor Vice Presidente do SINDICOES  
CPF 007.691.417-81

**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**  
Diretor Jurídico do SINDICOES  
CPF 005.338.777-50

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.